

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

- 1.1 - Contratação de empresa para realização de atrações artística através de show para abrilhantar as festividades do São João 2025, que acontecerá nos dias 12 (doze) de junho do ano 2025 no Município de Cupira/PE.

2 - Descrição da necessidade

- 2.1 - Evento publico ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

3 - Área(s) requisitante(s)

- 3.1 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

- 4.1.1- O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

- 4.2.1- Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- 4.2.2- A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
(Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 – São levantados valores de mercado praticado por cada artista.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

A banda escolhida foi:

- Felipão e Forró Moral, contratação através da empresa DEADLINE PRODOCOES LTDA, inscrita no CNPJ N: 47.412.593/0001-67 com sede na Rua dois, nº25, Loja101,CXPST 16, Maranguape, Paulista- PE, CEP: 53.444-380.




A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fizemos levantamento no mercado musical e analisamos os materiais vídeos, cartazes,clipes no youtube, Shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional ou regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaiu sobre a Banda e Artista conforme acima descrito,pois constatamos que a mesma, se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. A banda possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo e contratação direta com os Músicos.

6 - Descrição da solução como um todo

- 6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo .

Compete a Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifasico / bifasico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Valor
01	Felipão e Forró Moral	R\$ 180.000,00

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

- 7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show no horario das 00:30 as 01:30.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1 - O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme a tabela acima descrita.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de DUAS PARCELAS (somente um tipo de serviço)..

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

- 10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas,

Pois o show é o objeto principal dessa contratação.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

- 11.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo.

12 - Providências a serem Adotadas

- 12.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL

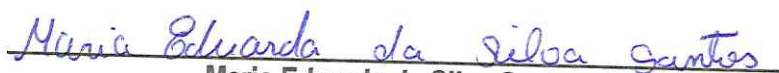
14 - Declaração de Viabilidade

- 14.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

14.1.1 - Justificativa da Viabilidade

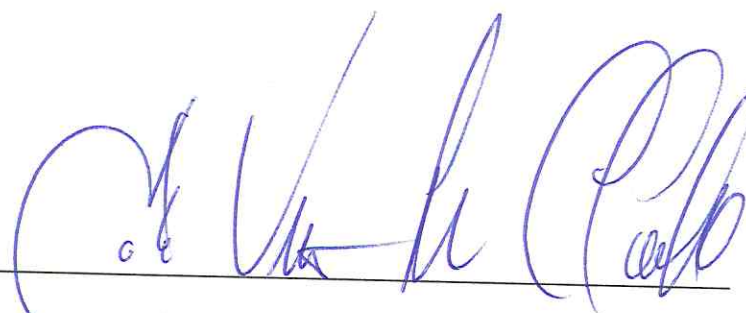
14.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Cupira- PE, 05/06/2025.


Maria Eduarda da Silva Santos

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.



Edén Vinícius Lessa Campos de Carvalho
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto Amador